



PROCESSO	1000124638/2021
PROTOCOLO	1301938/2021
INTERESSADO	D. A. LTDA
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
<b>DELIBERAÇÃO Nº 052/2023 - CEP-CAU/RS</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 8 de maio de 2023, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, D. A. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.534.675/0001-41, depois de devidamente notificada sem regularizar a situação averiguada, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando que houve *“TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF”* da parte autuada, em 01/04/2022, de modo que consta como *“Endereço Indicado em outra UF”* e como endereço do sócio-administrador da empresa, D. D. D. C., a Rua Tailândia, nº 150, APT 120, Bairro Nações, CEP 88338-150, Balneário Camboriú/SC, Brasil, conforme ficha cadastral da JUCISRS emitida em 25/04/2023 (doc. 036);

Considerando que a transferência de sede e a alteração de endereço do sócio-administrador para Santa Catarina ocorreram em data anterior à comunicação do auto de infração, que foi realizada por meio de publicação em jornal de circulação no estado do Rio Grande do Sul em 08/04/2022;

Considerando, assim, o entendimento da relatora de que a comunicação do Auto de Infração não foi regular;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, decidindo pela nulidade da comunicação do Auto de Infração, bem como pelo retorno dos autos à instância competente, a Agente de Fiscalização do CAU/RS, para repetição deste ato processual, com fulcro nos arts. 64, inciso I, 65, *caput*, e 67 da Resolução CAU/BR nº 198/2020, devendo ser tentado o envio do Auto de Infração para o endereço indicado em outra UF e do sócio-administrador atualizado.

Porto Alegre - RS, 8 de maio de 2023.



**CAU/RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

Acompanhada dos votos dos conselheiros Rafael Artico e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício Profissional